

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 160/2014 - REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Altera artigos e revoga parágrafos da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013 para adequação das lotações dos juízes do trabalho substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de (04) quatro cargos vagos de juiz do trabalho substituto neste Regional;

CONSIDERANDO a convocação de 03 (três) Juízes Titulares de Varas para o Tribunal;

CONSIDERANDO o gozo de licença-maternidade de 02 (duas) magistradas;

CONSIDERANDO que os critérios para lotação e designação de juízes do trabalho substitutos devem estar em sintonia com a movimentação processual das Varas do Trabalho da Região;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam alterados os incisos I, VI e IX do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

I – Zona 1 – Goiânia, Aparecida de Goiânia, Ceres e os respectivos municípios sob suas jurisdições.

VI – Zona 6 – Goianésia, Uruaçu, Porangatu e os respectivos municípios sob suas jurisdições.

IX – Zona 9 – Goiás, Inhumas, São Luís de Montes Belos, Iporá e os respectivos municípios sob suas jurisdições.

Art. 2º. Fica alterado o §2º do artigo 9º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§2º As férias e ausências superiores a 15 dias do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres serão supridas por juiz do trabalho substituto que atua na condição de volante regional, a ser designado pela Administração.

Artigo 3º. Fica alterado o caput do artigo 14 da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013, revogados os §§ 1º e 2º e acrescentado o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 14. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 6, na condição de auxiliares fixos, sendo 01 (um) na Vara do Trabalho de Goianésia e 01 (um) na Vara do Trabalho de Uruaçu.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 6º Fica alterado o caput e parágrafo único do artigo 17 da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 17. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 9, na condição de auxiliares fixos, nas Varas do Trabalho de Goiás, Inhumas e São Luís de Montes Belos.

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1504/2014, Data da disponibilização: 27/06/2014